



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
rua Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

ATA DE REUNIÃO – Pregão Presencial n. 48/2018

Aos 9 (nove) dias do mês de agosto de 2018, às 13 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, para deliberação acerca dos documentos apresentados pelas licitantes vencedoras do certame em atendimento ao disposto no subitem 11.4 do Edital para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, compreendendo em **(a) apólice de seguro de vida dos passageiros de cada veículo e sua capacidade específica no objeto, no valo mínimo de R\$10.000,00 por passageiro; (b) Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo autorizatário e, (c) Certificado de Registro para Fretamento (CRF) na Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, válido e vigente.** Em atendimento a solicitação encaminhada por *e-mail*, as empresas VIAÇÃO SUL DE MINAS LTDA – ME e TRANSPORTADORA, LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS ELITE EIRELI – ME, apresentaram a documentação. Por medida de cautela, a Pregoeira fez contato com o DER – Departamento de Estrada de Rodagens em Passos/MG, com a finalidade de averiguar a autenticidade daquelas licenças apresentadas. Em resposta, o Coordenador da 24ª CRG, Engº Henrique de Medeiros Pereira informou-nos que a declaração apresentada pela empresa Viação Sul de Minas Ltda – ME está correta, **contudo aquela apresentada pela empresa Transportadora, Locadora e Prestadora de Serviços Elite Eireli – ME está incorreta**, não só levando em conta o fato de seu cadastro estar vencido, como também, pelo fato de que o código informado no documento é de outra empresa e também vencido. Além disso, com o propósito de averiguar a autenticidade do CRF – ANTT foi efetivada consulta ao *site* da referida Agência para verificar se no rol vigente de autorização de fretamento encontram-se as duas empresas. Contudo, apenas o nome da VIAÇÃO SUL DE MINAS consta no rol das autorizadas para fretamento. **Da análise, conclui-se, portanto, que os documentos “Aprovação de Cadastro DER-MG” e “CRF – ANTT” apresentados pela TRANSPORTADORA, LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS ELITE EIRELI – ME não são legítimos a comprovar a exigência contida nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.4 do Edital.** Nesses termos, a licitante não está apta a assinatura do contrato, razão porque, **fica designada nova sessão para o dia 17 de agosto de 2018 às 13:00 horas com convocação prévia da segunda colocada para renegociação dos preços relativos aos itens 6202, 6203 e 6204, bem como firmar o contrato em relação aos itens que a ela já foram adjudicados.** Decidiu ainda a Pregoeira por remeter cópia dos autos ao Setor Jurídico para fins de instauração de processo administrativo em face da TRANSPORTADORA, LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS ELITE EIRELI – ME, tendo em vista sua conduta em utilizar documentos alterados com o propósito de beneficiar-se em licitação pública.

Laila Cristina Pereira – Pregoeira

Rossini José de Almeida Ferreira – membro

Ludmilson Ferdinando de Oliveira - membro